



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 185, de 07 de dezembro de 2004.**

**“Autoriza concessão de parcelamento para pagamento de dívida ativa”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento aos débitos inscritos em Dívida Ativa para pagamento em até 20 (vinte) vezes mensais.

Parágrafo único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, em 07 de dezembro de 2004.

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito Municipal**